COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 383/2017

AUTOR DO PROJETO: Mesa Executiva

EMENTA: "Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Salvador à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome fantasia **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BA**, portadora do CNPJ nº 07.0508.267/0001-33".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa Executiva, tem como objetivo a filiação da Câmara Municipal de Salvador à União das Câmaras e Vereadores do Estado da Bahia, com nome fantasia **UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL ESTADUAL BAHIA – UVB-BA**, portadora do CNPJ nº 07.0508.267/0001-33.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, o Regimento Interno desta Casa estabelece no seu artigo 2º, incisos VII e XII, que compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo Municipal, dispor sobre a organização dos seus serviços, além de dispor sobre sua organização interna, regulamentação do seu funcionamento, estrutura e direção dos seus serviços auxiliares.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 51, inciso IV da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, cumpre observar que a existência de uma entidade representativa, com intuito de fortalecer um Poder Constitucional, vem ao encontro da Lei Maior, viabilizando e fomentando o aprimoramento do desempenho de suas competências constitucionais, em razão de ser mais um instrumento de concretização do princípio fundamental da República Federativa da

independência harmônica entre os Poderes, além de contribuir com ações que visem uma melhor execução e otimização das funções institucionais do Legislativo Municipal.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 383/2017.**

Sala das Comissões, 05 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

Suica

Lorena Brandão

J. Carlos Filho